



Índice

Chefe de Gabinete	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 507, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026	3



Chefe de Gabinete

DECRETO

DECRETO Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 02.10.2026 e decreta ponto facultativo no dia 05.10.2026, em razão das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais no dia 04 de outubro de 2026 (domingo);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o deslocamento dos servidores públicos municipais que exercem seu direito de voto em municípios diversos daquele em que desempenham suas funções;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais no período imediatamente anterior e posterior ao pleito eleitoral, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no dia 02 de outubro de 2026 (sexta-feira), será realizado, excepcionalmente, no horário das 8h às 12h.

Art. 2º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira).

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos e entidades assegurar a manutenção e o regular funcionamento desses serviços, especialmente os relacionados à coleta de lixo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Hospital Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: l3hb60aivng20260930100914

PORTARIA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA**





SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 76, VI c/c art. 111, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NICOLLY BEATRIZ CRUZ ARAÚJO**, portadora do CPF nº 057.***.***-32, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora da Vigilância Sanitária**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: 34utnxdhnp20260930100952

DECRETO

DECRETO Nº 507, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 507, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;



- II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
- IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;
- VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;
- VIII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
- IX – elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
- X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
- XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;
- XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
- XIII – apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI – Representantes da rede estadual de ensino;
- VII – Entidade sindical representativa dos profissionais da educação;
- VIII – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Planejamento;
- X – Conselho Tutelar.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I – coleta de dados;
- II – diagnóstico educacional;
- III – consultas públicas e participação social;
- IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V – sistematização do documento-base;
- VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- VII – encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de Equipe Técnica, responsável por prestar suporte técnico e operacional às atividades relacionadas à elaboração, ao acompanhamento e à sistematização do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes técnicos e coordenadores da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Técnico do Diário Eletrônico;
- II – Técnico do Censo Escolar;
- III – Técnico do PDDE Interativo;
- IV – Articuladora Municipal RENALFA;
- V – Técnico de Planejamento e Projetos Educacionais (SIMEC);
- VI – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos – EJA e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VII – Coordenadora da Educação Infantil;
- VIII – Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IX – Coordenadores dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- IV – realizar estudos e análises relacionados:
 - a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
 - b) aos indicadores de aprendizagem;
 - c) ao financiamento da educação;
 - d) à infraestrutura escolar;
 - e) à educação inclusiva;

- f) à educação integral;
- g) à educação digital;
- h) à valorização dos profissionais da educação;
- i) às demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: djkljuuojgm20260930110920



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do Maranhão/OU=
AC CERTIFICA ANAPOLIS v5/OU=44182275000169/OU=
Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO:01598550000117
Data: 30/09/2026

